



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEEJ E O INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - IBDEEC, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE - SEEJ**, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, com sede na Rua Santa Catarina, 1.354, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu titular, Fahim Miguel Sawan, brasileiro, casado, CPF nº 452.691.576-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG e o **INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - IBDEEC**, doravante denominado OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 08.335.313/0001-02, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 20/10/2006, com sede à Avenida Amazonas, nº 2.904, loja 236, Bairro Prado, Belo Horizonte - MG, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Êverson Ciccarini, RG M3.441.354 - SSP/MG, CPF 605.051.256 - 68, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Madeira, nº 350, Bairro Renascença, Belo Horizonte - MG, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE**, doravante denominada INTERVENIENTE, inscrita na CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001-05, sede à Av. Amazonas, n.º 5.855, neste ato representada por sua titular, Vanessa Guimarães Pinto, brasileira, divorciada, C.I. n.º M 1525873, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 007.085.186-76, residente em Belo Horizonte - MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, o Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004 e a Resolução SEPLAG 66 de 09 de agosto de 2004, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a execução do Programa Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG 2007, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos e a melhoria do nível técnico dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, nos termos dos incisos I a V do art. 13 da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e do art. 6º da Resolução SEPLAG nº 66, de 09 de agosto de 2004, constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE PARCERIA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- a)** Desenvolver o site do Programa Minas Olímpica JEMG;
- b)** Elaborar um projeto de comercialização para o JEMG 2007;
- c)** Cumprir todas as normas e disposições do Regulamento Geral do JEMG 2007;
- d)** Cumprir o calendário estabelecido no Anexo I - Programa de Trabalho, garantindo a realização das competições nas datas previstas para cada etapa;
- e)** Fomentar a participação das escolas no JEMG 2007, através do envio de mala direta e informativos, bem como da realização de visitas aos municípios e de contato direto com as Superintendências Regionais de Ensino - SREs, entre outros.
- f)** Produzir os materiais de merchandising durante os jogos, tais como placas de publicidade, cartazes, etc;
- g)** Arcar com todas as despesas relativas à arbitragem, entre outras, transporte, hospedagem e alimentação;
- h)** Disponibilizar as súmulas para o registro dos jogos do JEMG 2007;
- i)** Disponibilizar medalhas em todas as etapas e troféus para as etapas regionais e estadual para a premiação do JEMG 2007;
- j)** Disponibilizar uniformes para toda a equipe de coordenação que atuará no JEMG 2007;
- k)** Realizar vistorias de acompanhamento, em no mínimo 23 sedes da etapa Microregional, da preparação para o sediamiento do JEMG 2007;
- l)** Apresentar relatório técnico-administrativo-financeiro e qualitativo do JEMG 2007, nas datas estipuladas no cronograma estabelecido no ANEXO II;
- m)** Realização do Seminário e Congresso Técnico do JEMG 2007;
- n)** Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente TERMO DE PARCERIA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- o)** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO;
- p)** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, observando-se o disposto no art. 5º, inciso VII, da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

- q)** Apresentar ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, até 28 de fevereiro de cada ano, o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- r)** Publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação anterior à referida publicação com recursos deste TERMO DE PARCERIA;
- s)** Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- t)** Movimentar os recursos financeiros repassados para a execução deste TERMO DE PARCERIA em conta bancária específica no banco indicado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;
- u)** Assegurar que a divulgação das ações objeto deste Termo de Parceria será realizada nos termos da Cláusula Décima;
- v)** Restituir, à conta do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;
 2. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA;
 3. Quando a OSCIP não cumprir o disposto no §1º da cláusula 8º deste TERMO DE PARCERIA.
- w)** Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente TERMO DE PARCERIA;
- x)** Permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, e da Comissão de Avaliação, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- y)** Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria;
- z)** Inventariar todos os bens imóveis e móveis permanentes adquiridos com recursos do Termo de Parceria.

II - Do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

- a)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b)** Arcar com despesas, tais como diárias e deslocamentos, dos servidores da SEEJ, quando necessário;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

- c)** Indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- d)** Efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;
- e)** Publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- f)** Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- g)** Criar, no prazo máximo de 30 dias a partir de sua assinatura, Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um membro da SEPLAG, um do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO um da OSCIP e um do INTERVENIENTE, indicados pelo dirigente máximo de cada órgão;
- h)** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão, e no tempo devido, sendo esse apoio constituído de:
- i)** Promover, por Termo Aditivo, a prorrogação da vigência deste TERMO DE PARCERIA quando houver atraso na liberação dos recursos de sua responsabilidade, conforme previsto no Programa de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado ou quando não forem tempestivamente cumpridos os pressupostos constantes do Programa de Trabalho;
- j)** Indicar, por meio de ofício do Dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, supervisor para acompanhamento da execução do TERMO DE PARCERIA, sem poder de veto nas decisões da OSCIP relativas ao objeto ora pactuado, devendo este zelar pela sua adequada execução e manter o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO informado, por meio de relatórios e ofícios, conforme Art. 14, §4º da Lei nº 14.870/03.

III – DO INTERVENIENTE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

A Secretaria de Estado de Educação será parte INTERVENIENTE deste Termo de Parceria, integrando a Comissão de Avaliação e atuando, em conjunto com o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO em sua consecução, responsabilizando-se, mormente, por:

- a)** Efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;
- b)** Indicar 2 (dois) funcionários por SER, que serão capacitados no curso de Agentes de Promoção e Divulgação;
- c)** Arcar com despesas, tais como diárias e deslocamentos, dos servidores da SEE, quando necessário;
- d)** Oficializar os Jogos Escolares de Minas Gerais 2007 no calendário escolar 2007;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

- e) Indicar representantes que irão compor o grupo de trabalho, juntamente com o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, no monitoramento do Termo e outras atividades correlatas aos Jogos Escolares de Minas Gerais 2007;
- f) Fornecer à OSCIP as informações das escolas do Estado para o desenvolvimento das ações do Programa de Trabalho;
- g) Apoiar e divulgar institucionalmente, junto aos diretores escolares e às SREs as ações do Termo de Parceria, para viabilizar e potencializar os resultados esperados;
- h) Fornecer para a OSCIP dados da estrutura esportiva da rede pública estadual, conforme disponibilizado pela entidade;
- i) Designar membro para a Comissão de Avaliação, citada na alínea f, do inciso II, desta Cláusula.
- j) Receber os kits esportivos fornecidos pela OSCIP e distribuí-los às escolas selecionadas conforme orientação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO;
- k) Garantir a participação das SREs nos jogos;
- l) Incentivar a participação das escolas;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, em relação aos recursos financeiros do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e do INTERVENIENTE, foi estimado o valor global de R\$ 2.973.400,00 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos reais), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I.

II – O cronograma de desembolso deverá expressar claramente a relação entre as metas previstas neste Termo de Parceria e os recursos financeiros necessários a seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, mediante justificativa formal, o que poderá implicar a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que poderá implicar a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo – Os recursos, repassados à OSCIP, enquanto não utilizados, poderão, sempre que possível, ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quarto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 150.000,00	1531.27.812.689.4318.0001.3390.39.46.38.1.1
R\$ 2.100.000,00	1531.27.812.689.4318.0001.3390.39.46.10.1.1
R\$ 750.000,00	12.361.328.2136.0001.3.21.1

Parágrafo Quinto – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- c) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual;
- d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da cláusula décima, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA poderão ser cedidos servidores públicos para ter exercício na OSCIP, mediante ato do Dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCERIO, que deverá informar à SEPLAG e proceder à publicação do ato.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos, quando cedidos à OSCIP, atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste TERMO DE PARCERIA, vedado à OSCIP, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a estes servidores com recursos provenientes deste TERMO DE PARCERIA, salvo adicionais para o exercício de função temporária de direção ou assessoria.

Parágrafo Segundo - Caso o servidor cedido com ônus para o órgão de origem deixe de prestar serviço à OSCIP, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do termo de parceria a parcela de recursos correspondente à remuneração do servidor, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela OSCIP.

Parágrafo Terceiro - Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, ouvida, quando for o caso, a OSCIP, a concessão de direitos tais como férias, licenças e aposentadorias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Parágrafo Quarto – O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à OSCIP com ônus para o órgão de origem será processado por este mediante a apresentação de comprovante de frequência enviado pela OSCIP.

Parágrafo Quinto – O servidor cedido à OSCIP será avaliado na forma de Resolução SEPLAG nº 31, de 31 de maio 2006.

Parágrafo Sexto – A OSCIP compromete-se, no prazo deste Termo de Parceria a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados alocados no projeto em questão, respeitando-se a carga de horário para o qual foram contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro – Os bens de que trata esta cláusula serão destinados à OSCIP mediante permissão de uso, dispensada a licitação.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis públicos destinados à OSCIP poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e ao INTERVENIENTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste, até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO. (art 13. VI da Lei 14.870/03; art. 22 do Dec. 43.749 e art. 7º da Res. SEPLAG 66)

Parágrafo Primeiro – A OSCIP deverá entregar ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e ao INTERVENIENTE a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstração de resultados do exercício;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – demonstração das mutações no patrimônio social;

VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

VII – extrato da execução física e financeira, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 43.749, de 12 de fevereiro de 2004, o qual deverá ser publicado nos termos da cláusula terceira, II, e deste TERMO DE PARCERIA;

Parágrafo Segundo – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 15 da Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados e avaliados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – Para proceder a avaliação, a Comissão receberá da OSCIP, até cinco dias antes de cada reunião de avaliação, os seguintes documentos: relatório gerencial sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados; demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do TERMO DE PARCERIA; comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Sempre que julgar necessário, a Comissão de Avaliação poderá requisitar as informações constantes do parágrafo anterior, bem como realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados alcançados, ao término de cada período avaliatório, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho, e o encaminhará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e ao INTERVENIENTE, até o término deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Quarto – O Termo de Parceria será avaliado pelo cumprimento do Quadro de Indicadores e Metas e das Ações Estruturantes, presentes no Anexo I - Programa de Trabalho, seguindo metodologia própria estabelecida pela SEPLAG.

Parágrafo Quinto – No primeiro período avaliatório, as ações estruturantes corresponderão a 50% da nota, enquanto o quadro de indicadores e metas corresponderá aos 50% restantes. No segundo período avaliatório, as ações estruturantes corresponderão a 30% da nota, enquanto o quadro de indicadores e metas corresponderá aos 70% restantes. No terceiro e quarto períodos avaliatórios, as ações estruturantes corresponderão a 40% da nota, enquanto o quadro de indicadores e metas corresponderá aos 60% restantes da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

Ao término do TERMO DE PARCERIA, os bens adquiridos pela OSCIP com recursos deste, terão a seguinte destinação.

Parágrafo Primeiro - Caso a OSCIP adquira bens imóveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, esses bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade e transferidos ao órgão estatal parceiro após o término da vigência do Termo.

Parágrafo Segundo - Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, e mesmo havendo o adimplemento do objeto, os bens que não foram depreciados em mais de 60%, de acordo com as Instruções Normativas INSRF 162/98 e INSRF 130/99, deverão ser transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, sendo que os restantes passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade.

Parágrafo Terceiro – Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, de acordo com orientações específicas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA será, obrigatoriamente, destacada a participação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, na forma por este estabelecida.

Parágrafo Primeiro – É vedado à OSCIP a realização de qualquer ação promocional sem o consentimento prévio do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Segundo – A OSCIP deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE PARCERIA e em todo material gráfico por ela produzido, será aplicada a identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, nos padrões definidos pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Terceiro - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE PARCERIA, serão atribuídos tanto ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO quanto à OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até 30 de novembro de 2007, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Parágrafo Segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo ÓRGÃO ESTATAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

PARCEIRO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Oitava, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Oitava ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de prorrogação de que trata o §1º desta cláusula, as partes deverão rediscutir o Programa de Trabalho e estabelecer as atividades que serão realizadas, os novos prazos, metas e custos envolvidos.

Parágrafo Quinto – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, se:

- a) durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, instituída pela Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- b) a OSCIP utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE PARCERIA;
- c) não for apresentada a Prestações de Contas nos prazos determinados, exceto nos casos em que forem apresentadas e aceitas para tal;
- d) a OSCIP não atingir as metas previstas no TERMO DE PARCERIA ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual não cumprimento total.

II – por acordo entre as partes

Parágrafo Primeiro - A rescisão do TERMO DE PARCERIA na forma estabelecida no inciso I ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, de março de 2007.

Fahim Sawan
Secretaria de Estado de Esportes e Juventude

Vanessa Guimarães Pinto
Secretaria de Estado de Educação

Éverson Ciccarini
Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF N°

NOME:

ENDEREÇO:

CPF N°



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

Execução do Programa Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG 2007, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos e a melhoria do nível técnico dos participantes.

QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Descrição dos Resultados	Indicador de Resultado	Unidade	Peso	/mar/07	16/mai/07	16/ago/07
				15/mar/07	15/ago/07	30nov07*
Qualificação de Agentes Esportivos	Agentes de promoção dos jogos inscritos na capacitação	Pessoas	2	120	120	120
	Capacitação ministrada aos agentes de promoção	Horas	1	20	20	16
	Nível de aprovação dos agentes de promoção	%	3	70	70	70
	Nível de aplicabilidade da capacitação percebida pelos agentes de promoção	Unidade	3	≥4	≥4	≥4
	Agentes de execução técnica regional inscritos na capacitação	Pessoas	2	800	800	-
	Capacitação ministrada aos agentes de execução técnica regional	Horas	1	40	40	-
	Nível de aprovação dos agentes de execução técnica regional	%	3	70	70 -	-
	Nível de aplicabilidade da capacitação percebida pelos agentes de execução técnica regional	Unidade	3	≥4	-≥4	-
	Representante de Quadra Regional inscritos na capacitação	Pessoas	2	-	120	-
	Capacitação ministrada aos Representantes de Quadra Regional	Horas	1	-	30	-
	Executores de Arbitragem inscritos na capacitação	Pessoas	2	250	250	-
	Capacitação ministrada aos executores de arbitragem	Horas	1	40	40	-
	Nível de aprovação dos Representantes de Quadra Regional dos Executores de arbitragem	%	3	80	80	-
	Aperfeiçoamento da gestão do JEMG	Municípios com instalações esportivas mapeadas	%	2	-	25
Parcerias firmadas em cada sede		Unidade	3	1	4	5
Pesquisas de impacto dos jogos realizadas		Unidade	2	1	1	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

		Aumento dos acessos ao site do JEMG	%	2	20	10	-
		Percentual de árbitros/delegados locais inscritos nos jogos	%	3	65	60	50
Aumento da qualidade prática desportiva	da	Partidas realizadas	Unidade	3	3400	980	230
	da	Eventos Microregionais realizados	Unidade	2	46	-	-
		SRE's com disputa Microregional em mais de uma sede	Unidade	1	10	-	-
		Redução do número de partidas com W.O.	%	2	-	50	50
		Kits esportivos distribuídos às Escolas Associadas	Unidade	1	-	220	-
		Kits esportivos complementares distribuídos às Escolas Referência	Unidade	1	-	220	-

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

Indicador: Agentes de promoção dos jogos inscritos na capacitação

Os agentes de promoção dos jogos são os representantes das SREs que atuarão na promoção e na divulgação institucional dos jogos, bem como no controle dos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos da etapa microregional. Deverão ser inscritos os mesmos 120 agentes de promoção dos jogos em cada um dos três módulos de capacitação, que irão abranger as áreas: institucional, administrativa financeira e pedagógica. Para comprovação do cumprimento da meta a OSCIP deverá anexar ao relatório gerencial o comprovante de inscrição de todos os **participantes**.

Indicador: Nível de aprovação dos agentes de promoção

O nível de aprovação indica o percentual de agentes de promoção que participaram do curso de capacitação e foram aprovados, portanto, deverá ser aferido ao término de cada um dos três módulos de capacitação, por meio de avaliações. O nível de aprovação dos agentes é de 70%, ou seja, 70% do total de participantes deverão obter nota maior ou igual a 70 em cada módulo.

Indicador: Nível de aplicabilidade da capacitação percebida pelos agentes de promoção e divulgação

O nível de aplicabilidade do conteúdo da capacitação será aferido por meio de uma avaliação, realizada junto aos agentes de promoção e divulgação após cada uma das etapas de capacitação. Os agentes deverão atribuir uma nota de 1 a 5 para diversos itens relacionados ao curso ministrado, aos jogos e à suas atividades no município e nas escolas, sendo que o nível de aplicabilidade total deverá ser maior ou igual a 4. Esta avaliação nos permitirá mensurar a utilidade do conteúdo da capacitação na execução das atividades referentes aos jogos e ao fomento do esporte nos municípios, isto é, quanto dos conceitos ensinados foram **aplicados pelos agentes na realização de suas atividades**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Indicador: Agentes de execução técnica regional inscritos na capacitação

Os agentes de execução técnica e regional irão coordenar a execução dos jogos na fase micro regional, além de contribuir com o levantamento de informação da estrutura esportiva escolar e municipal do seu município. Deverão ser inscritos os mesmos 800 agentes de promoção dos jogos em cada um dos dois módulos de capacitação, sendo que estes módulos deverão ser realizados, no mínimo, em 30 microrregionais. Para comprovação do cumprimento da meta a OSCIP deverá anexar ao relatório gerencial o comprovante de inscrição de todos os participantes.

Indicador: Nível de aprovação dos agentes de execução técnica regional

O nível de aprovação indica o percentual de agentes de execução que participaram do curso de capacitação e foram aprovados, portanto, deverá ser aferido ao término de cada um dos dois módulos de capacitação, por meio de avaliações. O nível de aprovação dos agentes é de 70%, ou seja, 70% do total de participantes deverão obter nota maior ou igual a 70 em cada módulo.

Indicador: Nível de aplicabilidade do conteúdo do curso percebida pelos agentes de execução técnica e regional

O nível de aplicabilidade do conteúdo da capacitação será aferido por meio de uma avaliação, realizada junto aos agentes de execução após cada uma das etapas de capacitação. Os agentes deverão atribuir uma nota de 1 a 5 para diversos itens relacionados ao curso ministrado, aos jogos e à suas atividades no município e nas escolas, sendo que o nível de aplicabilidade total deverá ser maior ou igual a 4. Esta avaliação nos permitirá mensurar a utilidade do conteúdo da capacitação na execução das atividades referentes aos jogos e ao fomento do esporte nos municípios, isto é, quanto dos conceitos ensinados foram aplicados pelos agentes na realização de suas atividades.

Indicador: Representantes de Quadra Regional inscritos na capacitação

Os Representantes de Quadra Regional irão atuar como Delegados de Quadra, nas sedes do evento. Deverão ser inscritos 120 representantes no módulo de capacitação de 30 horas, sendo que este módulo deverá ser realizado, no mínimo, em 30 SER's. Para comprovação do cumprimento da meta a OSCIP deverá anexar ao relatório gerencial o comprovante de inscrição de todos os participantes.

Indicador: Executores de Arbitragem inscritos na capacitação

Os Executores de Arbitragem irão atuar como árbitros, com enfoque para o esporte escolar e trabalharão em consonância com as SREs. Deverão ser inscritos 500 executores no módulo de capacitação de 40 horas, sendo que este módulo deverá ser realizado, no mínimo, em 30 SREs. Para comprovação do cumprimento da meta a OSCIP deverá anexar ao relatório gerencial o comprovante de inscrição de todos os participantes.

Indicador: Nível de aprovação dos Representantes de Quadra Regional dos Executores de Arbitragem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

O nível de aprovação indica o percentual de Representantes de Quadra Regional dos Executores de Arbitragem que participaram do curso de capacitação e foram aprovados, portanto, deverá ser aferido ao término do módulo de capacitação, por meio de avaliação. O nível de aprovação dos Representantes de Quadra Regional dos Executores de arbitragem é de 80%, ou seja, 80% do total de participantes deverão obter nota maior ou igual a 70 na capacitação.

Resultado: Aperfeiçoamento da gestão do JEMG

Indicador: Municípios com instalações esportivas mapeadas

Será realizado um mapeamento das instalações esportivas dos municípios do estado de Minas Gerais. Tendo em vista que o estado possui 851 municípios, 25% desse total deverá ser mapeado no segundo período e 25% no terceiro período.

Indicador: Parcerias firmadas em cada sede

Deverão ser firmadas parcerias em cada uma das sedes dos Jogos Escolares, sendo que a meta é de uma parceria para cada sede da etapa microrregional, 4 parcerias para cada sede da etapa regional e 5 parcerias para a sede Estadual. Serão consideradas parcerias aquelas firmadas nas áreas: técnica, operacional ou de comunicação, conforme Anexo II. A comprovação da realização de uma parceria será feita, através de um documento assinado pela OSCIP e pelo responsável pelo serviço da entidade parceira.

Indicador: Pesquisas de impacto dos jogos realizadas

Deverão ser apresentadas pesquisas sobre o impacto dos jogos nas cidades em eles são realizados, em áreas como saúde, educação, turismo, comportamento e economia.

Indicador: Aumento dos acessos ao site do JEMG

A primeira medição do número de acessos será realizada no primeiro período. O percentual de aumento dos acessos será aferido sempre em relação a aferição dos acessos no período imediatamente anterior. O sistema (servidor do web site dos jogos) deverá emitir relatório com o número de PAGE VIEWS do web site, diariamente.

Indicador: Percentual de árbitros/delegados locais inscritos nos jogos

Serão considerados árbitros/delegados regionais, aqueles locais das cidades jurisdicionadas de cada microrregião na etapa microrregional, dos municípios jurisdicionados nas microrregiões de uma etapa regional e dos municípios jurisdicionados na microrregião do município sede da etapa final..(considerando a distribuição microrregional e regional da SEE).

Resultado: Aumento da qualidade da prática desportiva

Indicador: Eventos microrregionais realizados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Deverão ser realizados eventos microrregionais em cada uma das 46 cidades que possuem Superintendências Regionais de Ensino (SREs). A OSCIP deverá fomentar a consecução desses eventos e apoiar as SREs na realização dos mesmos.

Indicador: SRE's com disputa Microregional em mais de uma sede

A OSCIP deve fomentar a realização das disputas da etapa microregional em mais de uma sede.

Indicador: Redução do número de partidas com W.O

A referência para cálculo do percentual de redução do número de partidas com WO será o número aferido em 2006 pela SEDESE em cada etapa.

Indicador: Kits esportivos distribuídos às Escolas Associadas

Serão distribuídos 220 kits esportivos às Escolas Referência, de acordo com especificação do Anexo IV.

Indicador: Kits esportivos complementares distribuídos às Escolas Referência

Serão distribuídos 220 kits esportivos às Escolas Referência, de acordo com especificação do Anexo III.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

Abril/07	R\$ 1.183.065,24
Maior/07	R\$ 1.419.934,76
Agosto/07	R\$ 370.400,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

AÇÕES ESTRUTURANTES

Descrição	Duração		Peso
	Início	Término	
Desenvolvimento do site do JEMG	2-abril-07	Abril--07	3
Apresentação da equipe de coordenação do JEMG 2007	2-abril-07	30-mar-07	1
Padronização dos formulários do JEMG	2-abril-07	6-abr-07	1
Elaboração do projeto de comercialização do JEMG	2-abril-07	15-jun-07	2
Fomento e recebimento de projetos de sediamto para o JEMG 2008	2-abril-07	15-jun-07	2
Envio da Ficha de Inscrição do Município da etapa Microregional à coordenação	2-abril-07	2-abr-07	1
Reunião Técnica Geral realizada nas sedes			2
Esclarecimento do Regulamento Geral			2
Confirmação da inscrição do Município			1
Entrega das fichas de inscrição por modalidade e ficha de inscrição do aluno atleta			2
Sorteio de chaves	02-abr-07	30-abr-07	1
Vistoria de acompanhamento de preparação para o sediamto			2
Vistoria nos alojamentos, locais de competição e outros espaços			1
Entrega de solicitações formalizadas de alojamento, cozinha e do número aproximado da delegação.			1
Apresentar levantamento oficial e final após o termino específico de cada modulo da etapa microrregional dos jogos (Etapa Microregional), número de participantes, masculino e feminino, tabela de jogos oficial e mapeamento da arbitragem necessária.	-	1 semana após o encerramento de cada microrregional específica	2
Realização da Etapa Microregional do Minas Olímpica JEMG 2007	02-abr-07	13-mai-07	3
Envio de confirmação do Município/Escola classificado para a Etapa Regional		18-mai-07	1
Apresentação balanço técnico-financeiro de toda a etapa Microregional	-	21-mai-07	3
Vistoria de acompanhamento de preparação para o sediamto – participação obrigatória			1
Vistoria nos alojamentos, locais de competição e outros espaços			1
Entrega de solicitações formalizadas de alojamento, cozinha e do número aproximado da delegação.	24-mai-07	25-mai-07	1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Apresentar levantamento oficial e final para início dos jogos (Etapa Regional): número de participantes, masculino e feminino, tabela de jogos oficial e mapeamento da arbitragem necessária.	-	28-mai-07	2
Realização da Etapa Regional do Minas Olímpica JEMG 2007	5-jun-07	10-jun-07	3
Apresentação balanço técnico-financeiro de toda a Etapa Regional	-	18-jun-07	3
Recebimento das fichas de inscrição nas modalidades de Judô, natação, peteca e tênis de mesa, com envio das fichas individuais dos alunos/atletas.	-	6-jul-07	2
Recebimento das fichas de inscrição dos esportes coletivos e individuais das escolas da capital e da sede da Etapa Estadual.	-	10-ago-07	1
Prazo para cancelamento de participação na Etapa Estadual	-	10-ago-06	-
Vistoria de acompanhamento de preparação para o sediamiento – participação obrigatória			1
Vistoria nos alojamentos, locais de competição e outros espaços.			1
Entrega de solicitações formalizadas de alojamento, cozinha e do número aproximado da delegação.	16-ago-07	17-ago-07	1
Apresentação do último levantamento oficial para início dos jogos (Etapa Estadual): número de participantes, masculino e feminino, número de jogos e mapeamento da arbitragem necessária.	-	20-ago-07	2
Realização da Etapa Estadual do Minas Olímpica JEMG 2007	2-set-07	9-set-07	3
Apresentação balanço técnico-financeiro de toda a Etapa Regional	-	24-set-07	3
Seminário e Congresso Técnico do Minas Olímpica JEMG 2007	8-nov-07	9-nov-07	3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Categoria Contábil	Mês									TOTAL
	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	
1. RECEITAS OPERACIONAIS										
1.1. Termo de Parceria	1.183.065,24		1.419.934,76			370.400,00				2.973.400,00
1.2. Outras										
TOTAL	1.183.065,24		1.419.934,76			370.400,00				2.973.400,00
2.DESPESAS OPERACIONAIS										
2.1.Despesas de pessoal										
2.1.1.Salários	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	162.000,00
2.1.2.Encargos Previdenciários e securitários	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	3.600,00	32.400,00
2.1.3. Consultorias	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	45.000,00
2.1.4. Federações e Temporários	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00				1.200.000,00
2.1.5.vitorias e reembolsos		5.269,54	5.269,54	5.269,54						15.808,62
2.2. Despesas Gerais										
2.2.1. Aluguel, telefone, Material	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	144.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

escritório, súmulas, formulários, etc										
2.2.2. Criação e manutenção de site e publicações	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00						15.600,00
2.3. Capacitação Gestores Municipais	51.470,03	51.470,03	51.470,03	51.470,03						205.880,12
2.4. Premiação e Kits Esportivos	279.927,82	279.927,82	279.927,82	279.927,80						1.119.711,26
2.5. Uniformes de gestores	11.000,00	11.000,00	11.000,00							33.000,00
TOTAL	588.897,85	594.167,39	594.167,39	583.167,37	242.600,00	242.600,00	42.600,00	42.600,00	42.600,00	2.973.400,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Anexo II - Ações para consideração de parceria

Técnico	Levantamento e análise de scout e entrega as equipes Parceiras para realização de clínicas e cursos de capacitação Parcerias com instituições de ensino e sistema S para capacitação de RH interno da OSCIP e da Sede em oportunidade de inclusão prática dos alunos no evento. Serviços de levantamento de impacto econômico, social, esportivo e de público
Operacional	Serviços complementares de cerimonial para entrega de premiações Serviços de pronto atendimento Serviços de atendimento dentário Serviços de atendimento fisioterápico Serviços de atendimento ortopédico Serviços de atendimento jurídico (conselho de julgamento, juntas disciplinares, consultoria jurídica para participantes) Serviços de suporte à execução dos jogos (gandulas, rodoboys, waterman, operadores de placar) Serviços de assessoria jurídica para formação das juntas e conselho disciplinares. Serviços complementares de cerimonial para entrega de premiações
Comunicação	Serviços de coleta de qualidade percebida pelo evento Pesquisa demográfica e psicográfica dos participantes Serviços de atendimento ao público no comitê Entrega de boletins diários nos alojamentos Serviços de atendimento turístico (atachês, informações gerais aos participantes e comunidade)

Anexo III - Especificação do kit Esportivo Complementar

Especificação do Material Esportivo a ser destinado às Escolas Referência participantes do Programa Minas Olímpica JEMG:

01	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Costurada em PU câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 390 a 440 grms, de circunferência 61 a 64 cm.
02	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Infantil Costurada em PU câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 290 a 330 grms. de circunferência 49 a 55cm.
03	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Feminino Costurada em PU câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 330 a 380 grms. De circunferência 54 a 59cm.
04	1440	UN	Bolas de Basquete confeccionada em borracha adulto câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 570 a 650 grms. de circunferência 75 a 78cm.
04	1200	UN	Bolas de Mini Basquete (infantil) confeccionada em borracha adulto câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 500 a 570 grms. de circunferência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

			72 a 74cm.
06	880	UN	Bolas de handebol costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 390 a 480 grms. de circunferência 58 a 60cm.
07	880	UN	Bolas de handebol costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 325 a 375 grms. de circunferência 54 a 56cm.
08	880	UN	Bolas de mini handebol (infantil) costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 220 a 270 grms. de circunferência 58 a 60cm.
09	1440	UN	Bolas de Vôlei adulto confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 250 a 280 grms. circunferência 65 a 67 cm.
10	1200	UN	Bolas de Vôlei (infantil) confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 230 a 270 grms. circunferência 60 a 64 cm.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE**Anexo IV – Especificação do kit esportivo**

Especificação do Material Esportivo a ser destinado às Escolas Associadas do Programa Minas Olímpica JEMG:

ITEM	QTD E.	UN .	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	6000	UN	Bambolês de 63cm de diâmetro com parede de 20mm confeccionado em plástico colorido
02	6000	UN	Bastões em madeira de 1,18mts plastificados com ponteira de borracha
03	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Costurada em PU câmara de ar em butil miolo de válvula removível peso 390 a 440 grms, de circunferência 61 a64 cm.
04	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Infantil Costurada em PU câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 290 a 330 grms. de circunferência 49 a 55cm.
05	1440	UN	Bolas de Futebol de Salão Feminino Costurada em PU câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 330 a 380 grms. De circunferência 54 a 59cm.
06	1440	UN	Bolas de Basquete confeccionada em borracha adulto câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 570 a 650 grms. de circunferência 75 a 78cm.
07	1200	UN	Bolas de Mini Basquete (infantil) confeccionada em borracha adulto câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 500 a 570 grms. de circunferência 72 a 74cm.
08	880	UN	Bolas de handebol costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 390 a 480 grms. de circunferência 58 a 60cm.
09	880	UN	Bolas de handebol costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 325 a 375 grms. de circunferência 54 a 56cm.
10	880	UN	Bolas de mini handebol (infantil) costurada confeccionada em Pu câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 220 a 270 grms. de circunferência 58 a 60cm.
11	1440	UN	Bolas de Vôlei adulto confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 250 a 280 grms. circunferência 65 a 67 cm.
12	1200	UN	Bolas de Vôlei (infantil) confeccionada em PU 18 gomos câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 230 a 270 grms. circunferência 60 a 64 cm.
13	720	UN	Bolas de Medicinibol confeccionada em borracha matrizada câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 1Kg.
14	720	UN	Bolas de Medicinibol confeccionada em borracha matrizada câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 2Kg.
15	720	UN	Bolas de Medicinibol confeccionada em borracha matrizada câmara de ar em butil/latex miolo de válvula removível peso 3Kg.
16	240	UN	Bombas para encher bolas , dupla ação enche nos dois sentidos ao movimento, em plástico com mangueira de borracha revestida em nylon e bico de metal sobressalente.
17	720	UN	Bico de metal para bomba dupla ação de encher bola feito em metal intercabiável.
18	4800	UN	Colchonete para ginástica com superfície rugosa e macia, medindo aproximadamente 1,00x0,60x0,06mts. Densidade 20 encapado em

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE

			Korino.
19	8640	UN	Jaleco (colete) em 100% poliéster com elástico lateral uma face nas cores azul (2880 unidades) amarelo (2880 unidades) vermelho(2880 unidades)
20	6000	UN	Cordas de sisal medindo 2,5mts. Com as pontas em cabo de madeira envernizado.
21	3600	UN	Cones médios sinalizadores medindo 50cm. Nas cores laranja e branco.
22	480	UN	Tabuleiros para jogos de Dama oficial 45x45 cm, em madeira sem pé com pedras de madeira.
23	480	UN	Tabuleiros para jogos de Xadrez oficial 45x45 cm, em madeira sem pé com pedras de madeira.
24	3600	UN	Peteca em 4 penas brancas nas extremidades resistentes entrelaçadas e fixadas fundo de borracha tamanho aproximado de 15 cm e peso de 40 a 43 grms.
25	480	UN	Rede de Basquete em algodão crú corda 6mm malha 7cm tamanho 45 a 60 cm.
26	240	UN	Rede de Vôlei completa (fita, cabo de aço, antena de fibra de vidro) medindo 10 x 1,0m 02 lonas confeccionadas em pvc emborrachado com costura dupla, malha de 10 cm Fio de 2,5 mm de polietileno virgem, na cor preta, quadro estrutural confeccionado com corda de seda 6mm 04 ponteiros metálicas
27	480	UN	Rede de futebol de Salão em malha 12 cm. Tamanho 3,20 x 2,10mts. hastes de 0,60m – fundo de 0,90mts.Fio de 4,0 mm – polietileno virgem

Obs.: As marcas das bolas devem ser preferencialmente Pênalti, Wilson e Trivella, tendo como outras opções as marcas Topper e Rainha para Vôlei e Dalponte para o Futsal.

Bolas de Basquete estão entre Wilson e Pênalti.

Medicinibol Pênalti.

Petecas Bonfim ou Pequita.

Redes Rainha, Bonfim, Pênalti.

Não há marcas definidas para os outros itens.